



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI Nº. 1.336 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a ceder funcionários e conceder contribuição financeira ao CEBEM e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Centro Evangélico de Bem Estar do Menor - CEBEM, situado em Nazareno, objetivando cooperação mútua para atendimento a crianças e adolescentes.

§ 1º Para atender o disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição ao CEBEM de Nazareno, até o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), repassados até 31 de dezembro de 2012, bem como realizar cessão de servidores de seu quadro funcional.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade – 02.007.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Sub Unidade – 02.007.001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função – 08 – Assistência Social  
Sub-função – 243 – Administração Geral  
Programa – 0805 – Atividade Administrativa  
Projeto atividade – 2.009 – Manutenção repasse de Contribuições ao CEBEM  
Dotação  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins lucrativos  
3.3.50.41.00 – Contribuições

Art. 3º. O Município manterá a contribuição mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31 / 01 / 2012 A 07 / 02 / 2012

  
Fernando Lellis Palumbo  
Assessor Jurídico





**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º. A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Nazareno, 31 de janeiro de 2012.

  
José Heitor Galmarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - MG

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

31/01/2012 A 07/02/2012



Fernando Lelis Palumbo  
Assessor Jurídico



**MUNICIPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.581/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO  
TELEFONE: (35) 3842-1100

MINUTA DE CONVÊNIO Nº. \_\_\_/2012

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARENO/MG  
E O CEBEM.**

O MUNICÍPIO DE NAZARENO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº. 197.617.756-15, residente e domiciliado nesta cidade e o CENTRO EVANGÉLICO DE BEM ESTAR DO MENOR - CEBEM, inscrito no CNPJ sob o nº. 20.312.856/0001-00, com sede na Rua Pastor Gerrit Flach, 77, Bairro Centro, Nazareno – MG, neste ato representado por seu presidente WOUTER BERKHOF, CPF 017.537.876-29, RNE V 524592-4, residente e domiciliado no sítio do retiro, Zona Rural do município de Nazareno – MG, resolvem, nos termos da Lei Municipal nº. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio a cessão de servidores do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Nazareno e o estabelecimento de normas quanto a aplicação dos recursos financeiros oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Nazareno ao CEBEM para o custeio de despesas do CEBEM objetivando a manutenção de suas atividades

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos previstos para o repasse de contribuição a que se refere este convênio são da ordem R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

Unidade – 02.007.000 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Sub Unidade – 02.007.001 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Função – 08 – Assistência Social  
Sub-função – 243 – Administração Geral  
Programa – 0805 – Atividade Administrativa  
Projeto atividade – 2.009 – Manutenção repasse de Contribuições ao CEBEM  
Dotação  
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins lucrativos  
3.3.50.41.00 – Contribuições





**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O Município manterá a contribuição mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO**

Os funcionários que forem cedidos ao CEBEM terão assegurados todos os direitos e vantagens concedidos aos servidores públicos municipais e ficarão sujeitos ao Estatuto e Regimento Interno da entidade, no que lhe for aplicável pelas funções que desenvolver.

As despesas com os funcionários cedidos correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula segunda ao CEBEM em parcelas mensais de até R\$ 1.000,00 (mil reais), depositados até o dia 10 de cada mês, durante o exercício de 2012, e conforme plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiada, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPETÊNCIA DO CEBEM**

Fica o CEBEM obrigado a apresentar até 30 (trinta) dias após cada repasse, a prestação de contas do valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do mesmo, como condição para recebimento de outra parcela e/ou qualquer benefício da municipalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até 31/12/2012, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada, nesta hipótese a devolução ao Município, do saldo de recursos financeiros por ele transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nazareno, \_\_\_\_ de janeiro de 2012.

---

**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
Prefeito Municipal

---

**CEBEM**  
Wouter Berkhof  
Presidente do CEBEM

#### Testemunhas:

---

Nome:  
CPF :

---

Nome:  
CPF: